



**Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei)**

Número: 004565/2023

Processo: 9876-00 2023

Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Trata-se de Mensagem do Executivo nº 4565/2023, que encaminha Projeto de Lei que: "Altera o Anexo I, Quadro B.1, da Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998, e dá outras providências."

Conforme narrado na Mensagem, a Chefe do Executivo esclarece que a proposição em tela :

"(...) decorre do fato de o quadro de cargos do Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB, setor responsável pela limpeza urbana e também pela destinação dos resíduos sólidos, demandar adequações para a continuidade da implementação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES), instituído pelo Decreto nº 11.043, de 13 de abril de 2022.

Dentre outras metas do Plano, destacamos a necessidade de qualificar a gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), razão pela qual são necessários profissionais que exerçam atribuições específicas para contribuir com a inovação no monitoramento e na execução do trabalho nas diversas frentes de atuação do DEMLURB. (...)"

Nota-se que no corpo da Mensagem, a Chefe do Executivo ressalta que as despesas decorrentes do Projeto de Lei ora encaminhado se encontram dentro da capacidade orçamentária e financeiro do Município, em observância às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000).

Nesse sentido, consta nos autos o impacto orçamentário-financeiro e declaração firmada pela Diretora-Geral do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, Sra. Ana Luisa Afonso Guimarães, asseverando que os reflexos da presente proposição não comprometerão as metas fiscais.

Pois bem, em virtude da atribuição estabelecida no artigo 72, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, a proposição em tela foi colocada sob análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.



Assim, recebida a proposição foi solicitada a manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que através do posicionamento, externado no parecer nº 107/2023, concluiu pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Ante o exposto, após avaliação de tudo que consta nos autos, não vislumbro qualquer irregularidade na matéria em questão, considerando-a legal e constitucional, razão pela qual, aprovo sua tramitação até o plenário.

Palácio Barbosa Lima, 1º de junho de 2023.



Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - União Brasil

